



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 16 de maio de 2019 - Nº 2201 - Divulgado em 15/05/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| Comunicações | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 1 |
| Intimação para Sessão | 1 |
| Intimação para Defesa | 2 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 2 |
| Extrato de Decisão | 3 |
| Ata da Sessão | 5 |
| Comunicações | 8 |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 8 |
| Intimação para Sessão | 8 |
| Intimação para Defesa | 8 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 9 |
| Extrato de Decisão | 9 |
| Extrato de Decisão Singular | 10 |
| Comunicações | 10 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 10 |
| Intimação para Sessão | 10 |
| Intimação para Defesa | 11 |
| Extrato de Decisão | 11 |
| Comunicações | 11 |
| 5. Alertas | 11 |
| 6. Atos dos Jurisdicionados | 12 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados | 12 |
| Errata | 18 |

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2222 - 05/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [03645/14](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ricardo Luis Barbosa de Lima (Gestor(a)); Antonio Petronio de Souza (Interessado(a)); Antonio Vitoriano de Abreu (Interessado(a)); Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti (Interessado(a)); Antônio Pereira Neto (Interessado(a)); Antônio Ribeiro (frei Anastácio) (Interessado(a)); Arnaldo Monteiro da Costa (Interessado(a)); Ataide Mendes Pedrosa (Interessado(a)); Daniella Velloso Borges Ribeiro Novais de Araujo (Interessado(a)); Edmilson de Araújo Soares (Interessado(a)); Eva Eliana Ramos Gouveia (Interessado(a)); Francisco de Assis Quintans (Interessado(a)); Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)); Gilma Vasconcelos da Silva Germano (Interessado(a)); Humberto Tróccoli Júnior (Interessado(a)); Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (Interessado(a)); Janduhy Carneiro Sobrinho (Interessado(a)); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho (Interessado(a)); Joao Henriques Sousa (Interessado(a)); Jose Aldemir Meireles de Almeida (Interessado(a)); Jose Anibal Costa Marcolino Gomes (Interessado(a)); Jose Domiciano Cabral (Interessado(a)); Lindolfo Pires Neto (Interessado(a)); Marcio Roberto da Silva (Interessado(a)); Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Interessado(a)); Paulo Rogério Sousa Rego (doda de Tião) (Interessado(a)); Anisio Soares Maia (Interessado(a)); Roberto Raniery de Aquino Paulino (Interessado(a)); Sebastiao Tiao Gomes Pereira (Interessado(a)); Wilson Leite Braga (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2222 - 05/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04143/14](#) (Doc. [40549/18](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Intimados: João Bosco Nonato Fernandes (Responsável); Maria Juliet Gomes Fernandes (Responsável); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP, repres. legal, Sr. Paulo Cesar Mendonça de Holanda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2223 - 12/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04572/14](#) (Doc. [05437/18](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [28873/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Petição

Exercício: 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do referido documento.

Documento: [31605/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Petição

Exercício: 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do referido documento.



Intimados: João Batista Soares (Responsável); Rocine Nunes Rodrigues (Procurador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Miriam Domingos da Silva Barbosa (Interessado(a)); RTS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., repres. legal, Sr. Raimilson Tadeu da Silva Pereira (Interessado(a)); CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-ME, rep. legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho (Interessado(a)); COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., repres. legal, Sr. George Ramalho Barbosa (Interessado(a)); SOUZA LEÃO ENGENHARIA LTDA.-ME, repres. legal, Sr. Valdir de Sousa Leão (Interessado(a)); SOUZA LEÃO ENGENHARIA LTDA.-ME, repres. legal, Sr. Vinicius César de Souza Leão (Interessado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Arthur Asfora Lacerda (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Sheyner Yasbeck Asfora (Advogado(a)).

Sessão: 2222 - 05/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [02903/15](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Ricardo Luis Barbosa de Lima (Ex-Gestor(a)); Antonio Petronio de Souza (Interessado(a)); Antonio Vituriano de Abreu (Interessado(a)); Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti (Interessado(a)); Antônio Pereira Neto (Interessado(a)); Antônio Ribeiro (frei Anastácio) (Interessado(a)); Arnaldo Monteiro da Costa (Interessado(a)); Ataides Mendes Pedrosa (Interessado(a)); Caio Figueiredo Roberto (Interessado(a)); Carlos Alberto Batinga Chaves (Interessado(a)); Carlos Marques Dunga (Interessado(a)); Daniella Velloso Borges Ribeiro Novais de Araujo (Interessado(a)); Edmilson de Araújo Soares (Interessado(a)); Eva Eliana Ramos Gouveia (Interessado(a)); Francisco de Assis Quintans (Interessado(a)); Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)); Gilma Vasconcelos da Silva Germano (Interessado(a)); Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida (Interessado(a)); Humberto Tróccoli Júnior (Interessado(a)); Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (Interessado(a)); Ivaldo Medeiros de Moraes (Interessado(a)); Ives Rocha Leitao (Interessado(a)); Janduhy Carneiro Sobrinho (Interessado(a)); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho (Interessado(a)); Joao Henriques Sousa (Interessado(a)); Jose Aldemir Meireles de Almeida (Interessado(a)); Jose Anibal Costa Marcolino Gomes (Interessado(a)); Jose Domiciano Cabral (Interessado(a)); Jutay Meneses Gomes (Interessado(a)); Lindolfo Pires Neto (Interessado(a)); Manoel Ludgério Pereira Neto (Interessado(a)); Marcio Roberto da Silva (Interessado(a)); Maria Hailea Araujo Toscano (Interessado(a)); Monaci Marques Dantas (Interessado(a)); Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Interessado(a)); Osvaldo Venancio dos Santos Filho (Interessado(a)); Paulo Rogério Sousa Rego (doda de Tião) (Interessado(a)); Anisio Soares Maia (Interessado(a)); Roberto Raniery de Aquino Paulino (Interessado(a)); Sebastiao Tiao Gomes Pereira (Interessado(a)); Vital da Costa Araújo (Interessado(a)); Wilson Leite Braga (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2223 - 12/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04771/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Anderson Monteiro Costa (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2223 - 12/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05713/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Constancio Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05624/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Betania Lira dos Santos (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa nas formas e prazo regimentais.

Processo: [05899/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Tavares Linhares (Contador(a)); Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa sobre os itens 17.2 e 17.3 do Relatório da Auditoria.

Processo: [06263/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Djair Magno Dantas (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que, no prazo regimental, apresente defesa acerca do relatório de fls. 1799/1922 que consta nos autos.

Processo: [06307/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para exercer o direito de defesa no prazo regimental, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 1183/1264.

Processo: [06319/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório de fls. 1944/1990 que consta nos autos.

Processo: [06325/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: João Idalino Da Silva (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para exercer o direito de defesa, no prazo regimental, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 2820/2943.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06597/19](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019



Citado: GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

O Exmo. Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, Senhor GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO, requer prorrogação de prazo por 15 dias para apresentar defesa/esclarecimentos no presente processo. Alega "a necessidade de congregar todas as informações e documentação suplementar com vistas a alicerçar e instruir adequadamente a defesa, tendo em vista que na data da citação o requerente ocupava o cargo de Secretário Chefe da CGE, e que no decorrer do prazo, foi exonerado, a pedido, da titularidade da CGE, e posteriormente, nomeado como Secretário de Estado da SEPLAG, por meio dos Atos Governamentais nº 1.517 e 1.518, respectivamente, de 07/05/2019, publicados na página 31 do DOE de 07/05/2019". Junta cópia dos citados atos. O pedido ingressou hoje 14/05/2019 às 16h31 e o prazo vence amanhã 00h00. De fato, a nomeação recente do requerente para a nova missão à frente da SEPLAG, de onde parte a formatação da legislação orçamentária do Governo do Estado, atrai a necessidade de tomar ciência das pendências e adotar ações em mira do exercício dos novos encargos, a exemplo da apresentação de defesa sobre a análise da Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba, como consequência da análise perpetrada no relatório de fls. 28/38 do presente processo. Ante o exposto, DEFIRO o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00181/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [03267/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Jailson Bezerra de Andrade (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Interessado(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03267/12, no tocante aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jailson Bezerra de Andrade, ex-presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00113/2019, emitido em sede de Recurso de Reconsideração, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em preliminar, tomar conhecimento dos mesmos, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão prolatada por meio do Acórdão APL TC 00113/2019. Publique-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 02 de maio de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00183/19

Sessão: 2215 - 17/04/2019

Processo: [04637/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda (Gestor(a)); Glauco Lira da Franca (Contador(a)); Joilce de Oliveira Nunes (Contador(a)); Joao Quirino Pereira Filho (Assessor Técnico); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Sarah Mariz Florencio (Advogado(a)); Tarcizio Chaves de Moura (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04637/14, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas do Município de Pitimbu, de responsabilidade do prefeito, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data em: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - No mérito, conceder provimento parcial, para: 2.1 - Considerar o percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de 14,06% da receita de impostos e transferências; 2.2 - Considerar o percentual de 57,37% na aplicação de recursos do FUNDEB em magistério; 2.3 – Desconstituir o item 3 do Acórdão APL TC 0422/18, através do qual foi imputado débito ao gestor, tendo em vista que constam dos autos documentos

através dos quais restaram comprovadas as despesas referentes a pendências relativas à disponibilidade financeira ao final do exercício, e, conseqüentemente desconstituir o item 4, no qual foi assinado prazo ao gestor para recolhimento do valor imputado; 2.4 – Desconstituir o item 6 do Acórdão APL TC 0422/18, através do qual foi assinado prazo ao gestor para comprovação de pagamentos referentes aos empréstimos consignados. 3 - Manter os demais termos das decisões constantes nos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 17 de abril de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00182/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [04111/15](#) (Doc. [41719/17](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2014

Interessados: Alderi de Oliveira Caju (Responsável); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB durante o exercício de 2014, Sra. Alderi de Oliveira Caju, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL – TC – 00298/17 e no PARECER PPL – TC – 00051/17, ambos de 17 de maio de 2017, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00178/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [04653/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, Prefeito Municipal de Jericó, exercício 2014, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº 0505/18, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00179/19

Sessão: 2216 - 24/04/2019

Processo: [04676/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)); Patrícia Sebastiana Paiva da Silva (Advogado(a)); Andre Freitas da Silva Felix (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 04676/15, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL, relativas ao exercício de 2014, ambas de responsabilidade do gestor, Senhor CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES,



ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-Pb), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; II) RECOMENDAR à atual Gestão um melhor planejamento e no controle das ações, evitando a repetição das falhas diagnosticadas pela Auditoria desta Corte; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00176/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [04949/17](#)

Jurisdição: Agência Estadual de Vigilância Sanitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Eunice Kehrle dos Guimarães (Gestor(a)); Glaciane Mendes Roland (Ex-Gestor(a)); Joaete Raulino da Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04949/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Glaciane Mendes Roland, RECOMENDANDO-SE a atual gestão da AGEVISA para que não se reitere o cenário verificado nos autos com outros gestores da entidade, a fim de evitar violação ao artigo 13 da Lei Estadual nº 7.069/2002, sob pena de se considerar o fato em PCAs futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00073/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [05803/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Ana Alves de Araujo Loureiro (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05803/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de EMAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, referente ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de EMAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste; 3. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00180/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [05803/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Ana Alves de Araujo Loureiro (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05803/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os

MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, referente ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de responsabilidade da Prefeita Municipal de EMAS, Senhora ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, relativas ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016; 4. JULGAR REGULARES as contas de gestão da Senhora ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016; 5. APLICAR multa pessoal ao Prefeito Municipal de EMAS, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 99,76 UFR-PB, em virtude do não atendimento à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE; 6. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00074/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [05763/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Fabricio Ferreira Martins (Contador(a)); Nilton Machado de Oliveira (Assessor Técnico); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Amparo, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, relativas ao exercício de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de maio de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00184/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: [05763/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Fabricio Ferreira Martins (Contador(a)); Nilton Machado de Oliveira (Assessor Técnico); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, na qualidade de Prefeito, exercício de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 2.1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de AMPARO, Sr. INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, na condição de ordenador de despesas. 2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.3

Aplicar com arrimo no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, multa ao Sr. INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, no valor de R\$ 2.862,63 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), equivalente a 25% da multa máxima prevista na Portaria 14, de 31/01/2017, correspondentes a 57,11 UFR/PB2 por transgressão a regras constitucionais, legais e normativas (CF/88, Lei 8.666/93) e, assine o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 2.4. Recomendar ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor às disposições da LRF, da lei de licitações e da lei 4.320/64, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de maio de 2019.

Ata: Acórdão APL-TC 00177/19

Sessão: 2217 - 02/05/2019

Processo: 07536/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Responsável); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico); Jose Adeilson Alves dos Santos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam de denúncia com pedido de MEDIDA CAUTELAR formulada pelo Senhor JOSÉ ADEILSON ALVES DOS SANTOS, a fim de suspender o Decreto nº 09/2018, de 01/04/2019, editado pelo Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, o qual prorrogou o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias do Decreto nº 013/2018 (fls. 02), que declarou situação de emergência no município, sob a alegação de grande estiagem, o que não condiz com as chuvas intensas que vêm ocorrendo ultimamente no município; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 7º, inciso I, 'e' do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa, através da Decisão Singular DSPL TC Nº 00028/2019 (fls. 32/34), DECIDINDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (in verbis): "(...) Com efeito, não vislumbro a existência dos pressupostos necessários à emissão de MEDIDA CAUTELAR, razão pela qual INDEFIRO a preliminar suscitada no pedido. No mérito, recebo a DENÚNCIA e determino a imediata citação do Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, para, querendo, comparecer aos autos e se contrapor, no prazo regimental, ao que alega o denunciante". CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL PLENO, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DSPL TC Nº 00028/2019. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Ata da Sessão

Sessão: 2217 - Ordinária - Realizada em 02/05/2019

Texto da Ata: Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por estar presidindo a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON), e Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04248/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 22/05/2019, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-05191/18; TC-05427/18 e TC-06107/18 (adiados para a sessão ordinária do dia 22/05/2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-05776/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 08/05/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificado) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-03903/16 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Amanhã (dia 03/05/2019), das 8h30 às 12h00, no Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), será realizado Seminário em alusão ao Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, celebrado no último dia 27/04/2019. Com foco no tema central "Auditoria de Controle Externo no Século XXI", o evento terá apresentação/debate com explanadores como o Prof. Dr. Aléssio Almeida (UFPB), que abordará o tema "Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Usando Big Data". Como painelistas do assunto, estarão os Auditores de Contas Públicas Willo Pinheiro, Weverton Sena, André Agra e Pedro Fleury, todos desta Corte. O momento será mediado pela servidora Lúcia Patrício. Informo que, na última terça-feira, no Espaço Cidadania Digital, houve a apresentação da plataforma "Preço da Hora", desenvolvida por este Tribunal em parceria com a Receita Estadual e a Universidade Federal da Paraíba. Por meio dela, o cidadão comum terá acesso aos custos dos produtos/mercadorias vendidos no nosso Estado, bem como estará acessível o preço de referência para licitação. A Gestão da Informação, coordenada pelo Auditor de Contas Públicas Josediton Alves Diniz, está responsável pela ferramenta no âmbito deste Tribunal". A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para prestar as seguintes informações ao Plenário: "Senhor Presidente, inicialmente gostaria de enaltecer a presença na sessão do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho que está, novamente, trazendo suas energias e alegria para esta mesa e, dizer que Vossa Excelência fez muita falta nestes dias. Em segundo lugar, gostaria de dar notícia que no Sistema de Acompanhamento da Gestão, a organização que foi imbuída pelo Comitê Técnico, capitaneado pelo Auditor de Contas Públicas Luzemar da Costa Martins, a equipe da Divisão de Acompanhamento da Gestão ficou responsável pelo acompanhamento da gestão neste primeiro quadrimestre de 2019, enquanto as demais divisões estão fazendo o fechamento do acompanhamento da gestão de 2018. Em quatro meses de acompanhamento, foram abordados todos os Portais de Transparências, o Sagres Diário, as Leis Orçamentárias foram examinadas em 100% dos municípios, bem como a Lei Orçamentária do Estado da Paraíba. Foram analisadas, praticamente, todas as denúncias sobre fatos de 2019, intentadas nesta Corte de Contas. As licitações mais importantes como combustíveis, medicamentos, serviços de assessoria, gerenciamento de combustíveis, locação de transportes, etc. Em uma avaliação bastante positiva, está preparado o terreno para a sequência do acompanhamento pelas demais divisões. Foram certa de 1.000 relatórios produzidos neste primeiro quadrimestre de 2019, pela Equipe de Acompanhamento da Gestão, que é capitaneada, atualmente, sob a chefia da Auditora de Contas Públicas Maria Carolina, na Divisão de Acompanhamento da Gestão Governamental. Faço este registro, Senhor Presidente, inclusive para prestar contas à Vossa Excelência da missão que incumbiu, de supervisionar o acompanhamento e, também, trazer essas informações que, na minha visão, são informações que aperfeiçoaram o acompanhamento da gestão, na medida em que, neste exercício, tivemos atuação dessa Divisão de Auditoria, específica no acompanhamento da gestão do primeiro quadrimestre". No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, faço, nesta oportunidade, os seguintes registros: 1) Estive presente em atividades da ATRICON, designado pelo seu Titular e por Vossa Excelência, o que me deixa muito envaidecido e agradecido. Testemunhei fatos que farão a história do Sistema de Controle Externo brasileiro, porquanto, em reunião de trabalho, representantes de Tribunais de Contas do Brasil, entre Conselheiros, Conselheiros Substitutos e técnicos, de forma absolutamente voluntária, receberam treinamento para desencadear as providências com vistas ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e, desta feita, com a certificação da Fundação Vazolini (USP/SP). Meu mais sincero agradecimento à Vossa Excelência ao tempo que parabenizo ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo sucesso dos eventos nos quais a ATRICON se envolveu; 2) Recebi notícias tristes e desagradáveis, acerca dos falecimentos de três pessoas de

destaque na Sociedade Itaporanguense: 2.1) Sra. Eunice Minervino de Carvalho, mãe exemplar. Mulher de fibra que participou, de forma destacada, das atividades sociais da comunidade e dos embates políticos entre PSD x UDN, posto que esposa de Zé Minervino, cunhada do Deputado Balduino Minervino de Carvalho e irmã de um dos mais operosos prefeitos que já teve Itaporanga, o Dr. Francisco Clementino; 2.2) Sr. José Barros da Silva, que soube como ninguém, criar uma família numerosa e cultivar amizades. Fotógrafo e proprietário rural, com quase nada de recursos financeiros, chegou a ser vice-prefeito. Enfrentou as oligarquias e, por pouco, não foi eleito prefeito. Um homem de bem acima de tudo, deixou um patrimônio invejável para os padrões itaporanguenses, conseguiu formar todos os seus filhos, dentre os quais, os médicos Magna e Erasmo Barros e meu amigo particular e meteorologista Eládio Barros; 2.3) Sra. Maria Bernadete Silvino da Fonseca Gomes, foi uma espécie de historiadora, sabia de tudo em relação a Itaporanga. Tinha registros histórico/fotográficos desde quando a cidade era denominada de Misericórdia. Sempre estava a favor dos socialmente carentes do município e integrou, como figura atuante, os movimentos políticos, sociais e culturais da cidade. Faço estes registros ao tempo em que requeiro a esta Corte de Contas um VOTO DE PESAR na direção de cada uma das famílias enlutadas". Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de externar a minha gratidão pela solidariedade que recebi de todos os Senhores Conselheiros, Vossa Excelência em particular, demais membros do Tribunal Pleno e servidores desta Corte de Contas, pelo tempo que afastei em razão de grave Acidente Vascular do qual estou praticamente recuperado, pela prontidão da assistência que recebi, inclusive com a presença de membros da ATRICON, nas pessoas do Vice-Presidente, Conselheiro Renato Rainha, o Secretário-Geral e o próprio Presidente daquela Associação, o Conselheiro desta Corte Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que esteve comigo em visita, no período em que estive no Hospital Daher, em Brasília-DF, onde me submeti a uma cirurgia de colocação de marcapasso, na qual todos os Senhores tiveram participação ativa. Quero, também, agradecer a solidariedade que recebi dos colegas servidores e auditores desta Casa, todos em visível manifestação de amizade e solidariedade. De outra banda, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que, através de Decisão Singular, deferi pedido de parcelamento de multa aplicada à Sra. Josefa Léa da Silva Santos (gestora da Casa Civil do Governador, período de 04/01/2015 a 02/11/2015), no valor de R\$ 3.500,00 equivalente a 71,42 UFR/PB, em 07 (sete) mensalidades iguais e sucessivas, em valores equivalentes a 10,20 UFR/PB". Em seguida, Sua Excelência o Presidente disse o seguinte se dirigindo ao Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho: "Todos os que fazem o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -- Conselheiros, Procuradores, Auditores e Servidores -- estão felizes com a sua presença. Que Deus proteja Vossa Excelência nos caminhos da volta". Dando início à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, o PROCESSO TC-04485/15 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00069/19, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto em face do Parecer PPL-TC-00120/17 e do Acórdão APL-TC-00669/17, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Sr. José Lins da Silva Filho – ex-Prefeito do Município de Natuba. Antes do Relator apresentar sua proposta, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vistas do processo, agendando o retorno para a sessão do dia 22/05/2019, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificado. O Relator e os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a sessão indicada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04949/17 – Prestação de Contas Anual da ex-gestora da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Sra. Glaciane Mendes Roland, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Sra. Glaciane Mendes Roland, relativa ao exercício de 2016, recomendando-se a atual gestão da AGEVISA para que não se reitere o cenário verificado

nos autos com outros gestores da entidade, a fim de evitar violação ao artigo 13 da Lei Estadual nº 7.069/2002, sob pena de se considerar o fato em PCA's futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-18177/17 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, sobre a análise da execução do Contrato nº 20/2015 firmado entre a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Rio Grande do Sul – CVB/RS e a empresa Gastronomia Nordeste Comércio e Serviços de Alimentos LTDA – ME, objetivando a prestação de serviços de natureza continuada de Nutrição e Alimentação, visando o fornecimento de dietas gerais e dietas especiais destinadas a pacientes (adultos e infantis), e refeições a acompanhantes legalmente instituídos e funcionários, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e administração para atendimento no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Hospital de Retaguarda e galpão de medicamentos. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno decidam: 1- Julgar irregulares as despesas com o fornecimento de dietas gerais e dietas especiais destinadas a pacientes (adultos e infantis), e refeições a acompanhantes legalmente instituídos e funcionários, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e administração para atendimento no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Hospital de Retaguarda, realizadas durante o exercício de 2017 pela Organização Social Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, Senhor Milton Pacifico José Araújo; 2- Determinar o ressarcimento da quantia de R\$ 3.758.758,17, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao representante legal da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Sul, Senhor Milton Pacifico José Araújo, referente a superfaturamento na execução de contratos (Contrato n.º 20/2015 e s/n, de 01/07/2017), firmados com a empresa GASTRONOMIA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME, objetivando o fornecimento de dietas gerais e dietas especiais destinadas a pacientes (adultos e infantis), e refeições a acompanhantes legalmente instituídos e funcionários, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e administração para atendimento no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Hospital de Retaguarda, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor Milton Pacifico José Araújo, representante legal da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 375.875,82, pelo dano causado ao Erário, com fulcro no art. 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Apliquem multa pessoal no valor de R\$ 7.000,00, a Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, com supedâneo no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e na Portaria n.º 14/2017, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Determinar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, que adote as providências necessárias para, diante de suas competências, restaurar a legalidade em relação à execução das despesas com fornecimento de refeições no âmbito do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e do Hospital de Retaguarda, objeto destes autos, sem que haja suspensão dos referidos serviços, pela essencialidade que lhe é inerente; 6- Cientificar o Governador do Estado, Senhor João Azevedo Lins Filho, acerca do conteúdo da decisão que vier a ser proferida, para que adote as providências cabíveis com vistas à desqualificação da Cruz Vermelha do Brasil – Filial Rio Grande do Sul, enquanto Organização Social, nos moldes descritos no art. 29 da Lei Estadual n.º 9.454/11; 7- Determinar o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida para o Ministério Público Comum, Ministério Público Federal, bem como à Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba para, diante de suas respectivas competências, adotar as providências cabíveis, a cargo de cada uma destas instituições; 8- Recomendar à atual administração da Secretaria de Estado da Saúde para que, agindo junto às organizações sociais vinculadas à Pasta por meio de Contratos de Gestão, adotando providências para coibir a contratação de empresas que estejam executando serviços de forma irregular, principalmente, aqueles que tenha sido apurado prejuízos ao Erário, como os aqui narrados. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu

vistas do processo, agendando o retorno para a sessão do dia 22/05/2019. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes antecipou seu voto acompanhando o entendimento do Relator. PROCESSO TC-05763/18 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Severino Medeiros Ramos Neto (OAB-PB 19317). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Amparo, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Amparo, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o referido gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique, com arrimo no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, multa ao Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva da Silva, no valor de R\$ 2.862,63, equivalente a 25% da multa máxima prevista na Portaria 14, de 31/01/2017, correspondentes a 57,11 UFR/PB por transgressão a regras constitucionais, legais e normativas (CF/88, Lei 8.666/93) e, assine o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomende ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor às disposições da LRF, da lei de licitações e da lei 4.320/64, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05214/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. Elio Ribeiro de Moraes, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464). MPCONTAS: opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de governo do Senhor Elio Ribeiro de Moraes, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, relativa ao exercício de 2016, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- Julgar regulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06012/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de governo da Senhora Ana Maria da Silva Oliveira, na qualidade de Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2017, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Representar a Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis; 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos

acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade foi registrada a presença, no plenário, da Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira. Dando continuidade a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05803/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de EMAS, Sr. José William Segundo Madruga (período de 01/01 a 08/09) e da ex-Prefeita Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro (período de 09/09 a 31/12), relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Emas, Parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor José William Segundo Madruga, referente ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Emas, Parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo da ex-Prefeita Municipal, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste; 3- Declarem o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor José William Segundo Madruga, referente ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016; 4- Declarem o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de responsabilidade da Prefeita Municipal de Emas, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016; 5- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor José William Segundo Madruga, relativas ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016; 6- Julguem regulares as contas de gestão da Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016; 7- Apliquem multa pessoal ao Prefeito Municipal de Emas, Senhor José William Segundo Madruga, no valor de R\$ 5.000,00, equivalentes a 99,76 UFR-PB, em virtude do não atendimento à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE; 8- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 9- Comunicuem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 10- Recomendem à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04238/14 – Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente pelos Prefeitos do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, durante o exercício de 2013, Sr. José Binaldo Dias de Araújo (período de 01 de janeiro a 04 de abril) e Sr. Domingos Leite da Silva Neto (período de 05 de abril a 31 de dezembro), em face das decisões consubstanciadas nos Pareceres PPL-TC-00074/18 e PPL-TC-00075/18 e no Acórdão APL-TC-00259/18. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de alterar o percentual em Educação, mantendo os demais itens das decisões recorridas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito negue-lhe provimento, alterando o percentual em MDE de 20,84% para 22,44%, remetendo-se os autos à Corregedoria. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-04653/15 – Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Claudeide de Oliveira Melo, Prefeito do Município de JERICÓ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00505/18, emitido quando do

juízo do recurso de reconsideração das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte não conheça dos presentes embargos, tendo em vista não atender os pressupostos de admissibilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04111/15 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeitura do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sra. Alderi de Oliveira Caju, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00051/17 e no Acórdão APL-TC-00298/17, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas e remeta os presentes autos à Corregedoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05763/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CAMALAU, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB-PB 16682). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Camalaú, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar parcialmente procedentes as denúncias anexadas aos autos, quanto a violação ao princípio da publicidade e da garantia do acesso à informação e quanto nomeação de cinco servidores comissionados para exercerem as atribuições, comunicando aos denunciantes acerca da presente decisão; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, R\$ 11.450,55, equivalentes a 228,46 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais, legais e resoluções desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Comunique à Receita Federal do Brasil acerca da inadimplência da municipalidade nos pagamentos da contribuição patronal, para providências de sua competência; 7- Recomende ao gestor municipal a não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, especialmente, à LRF e às Resoluções deste Tribunal e sob pena de rejeição de contas decorrente da repetição das eivas, a urgente adoção de medidas no sentido de: a) controle dos sistemas administrativos no fornecimento diário de combustíveis; b) atender a legislação quando da contratação de pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03267/12 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de AROEIRAS, Sr. Jailson Bezerra de Andrade, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00113/19. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e rejeição dos embargos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de o Tribunal Pleno tome conhecimento dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeite-os, mantendo-se integralmente a decisão embargada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-19830/18 – Denúncia formulada pela Vereadora Ozana Domingos Fernandes, contra possíveis irregularidades praticadas durante a gestão do Prefeito do Município de CACIMBA DE DENTRO, Sr. Valdinele Gomes Costa, durante os exercícios de 2017 e 2018, mais precisamente acerca da ausência da relação de beneficiários dos serviços de corte de terra, limpeza e construção de açudes, barragens e estradas vicinais. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão do seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho convocou, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos tendo em vista as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela improcedência da denúncia. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça da denúncia e julgue-a improcedente, determinando a comunicação aos interessados e arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-07536/19 – Referendo da Decisão Singular DSPL-TC-00028/19, publicada em 17 de abril de 2019, referente ao pedido de concessão de Medida Cautelar, a fim de suspender o Decreto Municipal nº 09/2018 de 01/04/2019, editado pelo Prefeito do Município de TEIXEIRA, Sr. Edmilson Alves dos Reis, o qual prorrogou o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias do Decreto Municipal nº 013/2018, que declarou situação de emergência no município, sob a alegação de grande estiagem, o que não condiz com as chuvas intensas que vêm ocorrendo ultimamente no município. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. RELATOR: Solicitou que o Tribunal Pleno referende a Decisão Singular DSPL-TC-00028/19, pela negativa de Medida Cautelar, no que foi referendada por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:30 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de maio de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06263/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Leandro Silva da Costa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06325/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Tarciana Lucena Nunes Carvalho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2791 - 13/06/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05460/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Givalberio Alves Ferreira (Ex-Gestor(a)); Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Interessado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [09793/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019



Intimados: Gutemberg De Lima Davi (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Exordial Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 113/116 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19901/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Domiciano Dantas Segundo Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00762/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [07380/02](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Gestor(a)); Francisca Faustino de Sousa (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01482/16; 2) Conceder registro ao ato aposentatório de fls. 219.

Ato: Acórdão AC1-TC 00768/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [20006/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 - Julgar ilegal a conduta omissiva do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no que se refere a demora para conclusão da Obra de Reforma da EEEF Machado de Assis em Santa Rita; 2 - Aplicar multa ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 10.805,75 (dez mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 215,59 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3 - Determinar o traslado da decisão à PCA/2018 da Secretaria de Estado da Educação, para que, naqueles autos, sejam analisadas as despesas decorrentes da obra de reforma da EEEF Machado de Assis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00769/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [06245/18](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Cristiane Franco da Silva Sales (Gestor(a)); Glauco Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)).

Decisão: acordam, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: 1) Julgar irregular a prestação de contas da gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, Sra. Cristiane Franco da Silva Sales, relativamente ao exercício financeiro de 2017; 2) Aplicar multa pessoal à gestora, Sr. Cristiane Franco da Silva Sales, no valor de R\$ 10.805,75 (dez mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) equivalentes a 215,59 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, devido às diversas eivas constatadas que resultam em não atendimento às normas legais devido às diversas eivas constatadas que resultam em não atendimento às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 3) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as medidas cabíveis; 4) Recomendar à gestora, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e aos princípios administrativos, bem como a adoção das medidas sugeridas pela Auditoria e Órgão Ministerial, com vistas a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00767/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [19774/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1. Julgar regular a Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 018/2017, 2. Determinar ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, o envio do contrato decorrente, para apreciação posterior.

Ato: Acórdão AC1-TC 00766/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [00994/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0071/19 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adotada nos seguintes termos: 1. REVOGAR a determinação consignada na DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 0019/2019, fls. 76/81, devidamente referendada através do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00312/2019, fls. 86/93, sem prejuízo da posterior análise do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 0035/2018, do tipo menor preço e do contrato dele decorrente, pela eg. 1ª Câmara desta Corte, recomendado ao Alcaide, Sr. EGBERTO COUTINHO MADRUGA, as cautelas de estilo, no sentido de dar continuidade ao contrato 001/2019 celebrado com vistas a aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes, mediante requisição diária e periódica, para atender diversas Secretarias do Município de Mataraca. 2. Recomendar ao gestor para que nas futuras contratações sejam tomadas as seguintes providências: 2.1 Parcelamento do objeto em tantos lotes quanto forem possíveis, consoante § 1º, art. 23 da Lei 8.666/1993; 2.2. Adoção do critério de julgamento “maior desconto ofertado sobre o preço praticado na bomba de combustível, tendo como limite máximo de preço a média pesquisada pela ANP na região mais próxima”.

Ato: Acórdão AC1-TC 00765/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [05186/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a)); Hênio do Nascimento Melo (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. José Fernando Leite Aires; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 00764/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [06340/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Luiz Almeida Elias (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Malta, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Luiz Almeida Elias; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. c) Recomendar ao gestor no sentido de não mais repetir dita falha nas prestações de contas seguintes, sob pena de repercussão negativa.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00078/19

Processo: [19901/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); Charlene Araujo de Andrade Costa (Interessado(a)); Alexandre Assis Ramos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Domiciano Dantas Segundo Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03483/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19915/18](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01072/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04912/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04912/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Lucelia Dias de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04915/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04915/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Joao Barboza Meira Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05429/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Francisco Andre Alves (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06714/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07001/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07415/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2950 - 11/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [04921/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Vera Lucia Gomes de Lima Costa (Interessado(a)); Bruno Chianca Braga (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2950 - 11/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [03727/18](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2950 - 11/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06127/19](#)

Jurisduccionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Azevedo Xavier (Ex-Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [02212/17](#)

Jurisduccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00042/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [09074/17](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)); Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Ex-Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Yanna Maria de Medeiros (Contador(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016 e do Contrato nº 38/2016, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, através do Ex-prefeito Roberto José Vasconcelos Cordeiro, objetivando a contratação de serviços advocatícios na recuperação de valores de FPM e FUNDEB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que o gestor comprovou a suspensão do Contrato nº 38/2016.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10341/18](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17806/18](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00715/19](#)

Jurisduccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06489/19](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07270/19](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00333/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00407/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Paralisação da obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Ipioca, área rural de Itapororoca - objeto da TP nº 001/2017, sob pena de imputação de responsabilidade, inclusive quanto ao recurso já empregado R\$ 119.450,75, a obra deve ser retomada e concluída - v. relatório fls. 1446/1451.

Processo: [00440/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00406/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Pregão Presencial 00003/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas – sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar



reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [27741/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA ÁREA DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
Data do Certame: 22/05/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: NO DIA 10/04/2019 CADASTRAMOS O AVISO DE LICITAÇÃO, ONDE A MESMA FOI ADIADA. ONTEM 14/05/2019 FOI CADASTRADO O AVISO DE LICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO, E

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36146/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: aquisição de veículo tipo caminhoneta, quatro portas, ano 2019, gasolina/etanol, para utilização junto a câmara municipal de Sousa
Data do Certame: 23/05/2019 às 14:00
Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [28674/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material Elétrico, destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.
Data do Certame: 06/05/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA DE MALTA-PB
Valor Estimado: R\$ 522.811,43

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36150/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material de consumo de limpeza e alimentos para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 23/05/2019 às 14:30
Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [28683/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada material para construção tipo tintas, solventes e outros materiais para pintura, madeira, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/05/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA DE MALTA-PB
Valor Estimado: R\$ 129.713,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [36163/19](#)
Número da Licitação: 00074/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de laboratório para atender as necessidades dos serviços de mamografia e citologia deste Município
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 153.216,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [31396/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de unidade móvel, do tipo trailer, para o centro de controle de zoonoses (castramóvel, novo, sem uso anterior, ano de fabricação e modelo no mínimo 2018/2018), conforme proposta nº 05626.697000/1180-01 do Ministério da Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde Sousa/PB.
Data do Certame: 28/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Setor de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [36165/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.
Data do Certame: 22/05/2019 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [36144/19](#)
Número da Licitação: 23010/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [36169/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 22/05/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120
Valor Estimado: R\$ 314.897,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [36170/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
Data do Certame: 23/05/2019 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 603.361,71



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [36173/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DE BOMBAS D'ÁGUA
Data do Certame: 23/05/2019 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [36175/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO
Data do Certame: 27/05/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.714.807,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [36176/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS APLICATIVOS DO SUS
Data do Certame: 23/05/2019 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [36178/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada visando à locação de sonorização, iluminação, geradores, estrutura de palco e outros, para a realização do Tradicional São João 2019 do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 23/05/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [36181/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO, COM DIREITO DE EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE/MERCHANDISING EM ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, NO EVENTO "SÃO JOÃO DE SOLÂNEA-O MELHOR SÃO JOÃO DO BREJO É AQUI".
Data do Certame: 28/05/2019 às 14:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 395.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [36183/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, passeio, destinados atender atividades de transporte de estudantes do município, conforme especificações do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 23/05/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [36189/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 872.279,10
Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO (<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [36190/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição imediata de Veículo para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 28/05/2019 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 46.000,00
Observações: Publicado no DOU e DOM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [36193/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Data do Certame: 22/05/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [36194/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Data do Certame: 24/05/2019 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.658.776,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [36203/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diversos de peças, filtros e acessórios para manutenção da frota de veículos leves e utilitários deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município
Data do Certame: 23/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [36205/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diversos de peças, filtros e acessórios para



manutenção da frota de veículos pesados deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente

Data do Certame: 30/05/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [36206/19](#)

Número da Licitação: 20637/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SACOS DE LIXO PRETO 6(SEIS) MICAS COM CAPACIDADE DE 100(CEM) LITROS 75x90CM E SACOS DE LIXO DE 30 LITROS DE 0,08 MICAS, PARA ATENDER PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 17/06/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 735.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [36209/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NA RUA DOS FUNCIONARIOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO NO EDITAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, CONFORME PLANILHA EM ANEXO NO EDITAL

Data do Certame: 22/05/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 272.585,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [36210/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS SUPERFICIAIS PARA CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDOS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, CONFORME PLANILHA EM ANEXO NO EDITAL, CONFORME PLANILHA EM ANEXO NO EDITAL

Data do Certame: 22/05/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 112.331,23

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [36211/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliário.

Data do Certame: 21/05/2019 às 14:00

Local do Certame: Defensoria Publica do Estado da Paraíba- CPL

Valor Estimado: R\$ 5.677.454,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [36213/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos diversos, destinados as demandas operacionais desta prefeitura

Data do Certame: 22/05/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [36214/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de urnas funerárias com e sem translado, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município

Data do Certame: 22/05/2019 às 13:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [36215/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e didático destinados as atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia-PB, durante o exercício 2019.

Data do Certame: 27/05/2019 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 515.213,80

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [36217/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de Veículos Automotivos

Data do Certame: 23/05/2019 às 09:30

Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [36218/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Odontológico

Data do Certame: 23/05/2019 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Puxinanã

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Documento TCE nº: [36219/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Odontológico

Data do Certame: 23/05/2019 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Puxinanã

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [36220/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO DE INTERESSE PÚBLICO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Data do Certame: 24/05/2019 às 16:00

Local do Certame: Câmara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [36222/19](#)

Número da Licitação: 00033/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material elétrico para a execução de uma subestação aérea que atendera a EMEIF IRAPUAM DE VASCONCELOS SOBRAL da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB.



Data do Certame: 24/05/2019 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [36224/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo tipo ônibus conforme as especificações constantes no Termo Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 24/05/2019 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36225/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS
Data do Certame: 22/05/2019 às 12:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36254/19](#)
Número da Licitação: 00063/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Meios de Cultura (Sangue de Carneiro e outros)
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36275/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), TRAÇÃO 4WD
Data do Certame: 28/05/2019 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [36276/19](#)
Número da Licitação: 20801/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/06/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 49.765,94

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [36277/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, junto a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [36278/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de peças automotivas diversas, destinadas aos veículos e Máquinas Pesadas deste Município.
Data do Certame: 24/05/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 249.866,27

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [36283/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para Construção de Travessia da Sub-Adutora em tubos de ferro fundido, DN 250 mm, engatada lateralmente na ponte sobre o Rio Piancó, parte da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Itaporanga, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 11/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA,R.Feliciano Cirne,220,Jaguaripe-PB.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [36285/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de enxoval para o bebê, destinado a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 24/05/2019 às 11:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [36289/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANOS.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 1.211.316,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [36304/19](#)
Número da Licitação: 04025/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA ARQUEAÇÃO SEMIAUTOMÁTICA DE VOLUMES VARIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GRÁFICA MUNICIPAL/SEAD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [36305/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos com retenção de receita (controlados), destinados aos usuários do programa de Saúde Mental
Data do Certame: 23/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF
Valor Estimado: R\$ 636.768,79



Observações: Esse é um aviso de mera formalidade para corrigir erro na informação da licitação PP 005/2019 do FMS (que foi informada como PP 005/2019 do FMAS)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36310/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB
Data do Certame: 30/05/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [36312/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 297.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36313/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos escolar, para atender as necessidades da secretaria de educação da Prefeitura Municipal de Paulista/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36315/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Material Odontológico destinado as atividades do Fundo Municipal de Saúde e PSF no município de Paulista/PB
Data do Certame: 29/05/2019 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36319/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados aos PSF deste município de Paulista/PB
Data do Certame: 29/05/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36320/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinado ao SAMU deste município de Paulista/PB
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [36321/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Material Elétrico (Republicação).
Data do Certame: 30/05/2019 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 60.416,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36322/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados ao Hospital no município de Paulista/PB
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [36324/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA SERVIÇOS DA SITTRANS E SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Data do Certame: 27/02/2019 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32, SALA DA COMISSÃO CPL
Valor Estimado: R\$ 247.300,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36325/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos, "Farmácia Básica, Controlados e especiais" destinados a farmácia básica do município de Paulista/PB
Data do Certame: 22/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [36328/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico.
Data do Certame: 30/05/2019 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 31.420,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [36331/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, com requisição diária e periódica - pronta entrega
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [36334/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de próteses dentárias, compreendendo a confecção personalizada.
Data do Certame: 30/05/2019 às 15:00



Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [36349/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formação de registro de preço para contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente e didático, para suprir as necessidades das diversas Secretarias deste Município, e ainda, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 108.163,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [36355/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, CRECHE, SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO E CULTURA, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de damião
Valor Estimado: R\$ 116.952,00

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Documento TCE nº: [36360/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECISSIADES DO SAAE.
Data do Certame: 31/05/2019 às 08:30
Local do Certame: sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 27.793,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [36362/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de estruturas para a Tradicional Festa da Uva do Município de Natuba/PB.
Data do Certame: 24/04/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Natuba (Sala de Licitação)
Valor Estimado: R\$ 76.532,32

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Documento TCE nº: [36363/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAAE, DETALHADO AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO PRESENTE EDITAL. SENDO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS INFORMADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:30
Local do Certame: sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 35.600,00

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Documento TCE nº: [36366/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DESTINADO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO SAAE, sendo detalhamento dos serviços informados no Anexo I, parte integrante do presente edital.
Data do Certame: 31/05/2019 às 10:30
Local do Certame: sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 28.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [36373/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação dos serviços de transporte de profissionais da Saúde, Educação e Pacientes atendidos pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
Data do Certame: 23/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [36382/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 23/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sec. de Educação de Mulungu
Valor Estimado: R\$ 40.988,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [36394/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação em empresa especializada para Organização e Montagem de toda a estrutura física do evento João Pedro 2019 do município de Várzea- PB
Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30
Local do Certame: na sede do município na sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [36400/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÕES ODONTOLÓGICAS), ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 350.077,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [36401/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para locação de transporte escolar para atender aos alunos da rede Municipal no ano letivo de 2019 da secretaria de Educação do Município de São João do Rio do Peixe
Data do Certame: 27/05/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [36403/19](#)



Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA - ESTRUTURA, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB
Data do Certame: 27/05/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [36404/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de medicamentos diversos de A a Z da linha FARMA, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela secretaria de Saúde do município de São Bento/PB.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex
Valor Estimado: R\$ 110.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [36407/19](#)
Número da Licitação: 10132/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [36414/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.
Valor Estimado: R\$ 566.941,16

Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Documento TCE nº: [36417/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: AGEVISA - AV. JOÃO MACHADO, 109 - 1º ANDAR

Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Documento TCE nº: [36420/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de equipamentos de ar condicionado com instalação
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: AGEVISA - AV. JOÃO MACHADO, 109 - 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 53.583,44

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [36425/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, POLIMENTO, HIGIENIZAÇÃO E DE BORRACHARIA, NOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA SEMOB.
Data do Certame: 27/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 766724.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [36426/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água mineral, acondicionada em garrafas de 20 litros, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências de diversos órgãos do município de São José da Lagoa Tapada.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [15241/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA SERVIÇOS DA SITTRANS – SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/04/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [26045/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM RETENÇÃO DE RECEITA (CONTROLADOS), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [33828/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/05/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [36096/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS) PARA A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO ANTECIPADO DE NOVA OLINDA. NOS DIAS 14 E 15 DE JUNHO DE 2019 EM PRAÇA PÚBLICA, CONFORME EDITAL